



**Estado da Paraíba**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE**

# LEI MUNICIPAL Nº 502/2023

*DISPÕE SOBRE NORMAS  
TRANSITÓRIAS REFERENTE A LEI  
MUNICIPAL Nº 472/2022 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O Exmo. Sr. prefeito municipal de Diamante, Hermes Mangueira Diniz Filho, no uso de suas atribuições legais instituídas pela Lei Orgânica e Constituição Federal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Diamante em Sessão Ordinária **APROVOU** e ele **SANCIONA E PROMULGA** a seguinte Lei.

**Art. 1º.** A presente Lei, com caráter transitório, seguirá normas da Lei Federal nº 14.113/2021, notadamente do seu artigo 14.

**Art. 2º.** É compromisso do município ofertar educação de qualidade social, inclusiva, democrática e participativa, com seus alicerces nos valores humanos.

**Art. 3º.** A investidura nas funções de Direção das Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, dar-se-á através de processo seletivo, com critérios estabelecidos e definidos nesta Lei.

**Art. 4º.** O Processo seletivo será realizado através de Edital publicado e divulgado pelo Secretário Municipal de Educação, que preverá todos os esclarecimentos e informações para que todos os interessados possam participar.

**Art. 5º.** Para participar do processo seletivo o candidato deverá preencher integralmente, sob pena de indeferimento da candidatura, os seguintes critérios técnicos:

I – Formação em nível superior em Educação, outra licenciatura afim ou pós-graduação específica para o exercício ou função pedagógica;

II – Possuir curso de planejamento e Gestão Educacional;



**Estado da Paraíba**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE**

- III – Experiência comprovada de dois anos de docência no magistério;
- IV – Não ter sofrido sanção administrativa disciplinar;
- V – Não ter condenação em processo criminal, com sentença transitada em julgado;
- VI – Não ser filiada a partidos políticos e não ocupar cargo eletivo;
- VII – Residir no município de Diamante há pelo menos dois anos.

Parágrafo Único. Em caso do descumprimento dos incisos IV, V ou VI no curso do mandato, o gestor poderá perder o cargo, mediante devido processo legal.

Art. 6º. A inscrição do candidato se dará da seguinte forma:

- I – Preenchimento do Formulário de Inscrição, disponibilizado na Secretaria de Educação;
- II – Documentos pessoais (RG, CPF, Comprovante de residência, título de eleitor e PIS/PASEP);
- III – *Curriculum Vitae* com link do *Curriculum lattes*, com cópias dos comprovantes (diplomas e certificados);
- IV – Declaração de experiência em docência ou gestão escolar;
- V – Apresentação de um Plano de Gestão Escolar.

Art. 6º. O processo seletivo ocorrerá em duas etapas:

- I – Avaliação do Curriculum;
- II – Entrevista.

§ 1º. A avaliação e entrevista será realizada por uma comissão constituída por três membros com elevada experiência na educação, nomeada por Portaria expedida pelo Secretário Municipal de Educação;

§ 2º. A entrevista versará sobre a experiência profissional do candidato (a) e sua compatibilidade com as atribuições da função de Diretor Escolar;



**Estado da Paraíba**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE**

§ 3º. A não entrega de toda documentação exigida, a desistência, ou o não comparecimento à entrevista implicará em eliminação automática.

**Art. 7º.** O resultado das etapas do processo seletivo será declarado observando o melhor curriculum e a melhor desenvoltura na entrevista, concedido por cada membro da comissão, devendo ser lavrado ata ao final de todo o procedimento.

**Art. 8º.** O candidato (a) aprovado (a) será nomeado e designado por ato do prefeito, devendo ser este empossado imediatamente ao cargo para o qual concorreu.

**Art. 9º.** O escolhido cumprirá mandato até 31 de dezembro de 2024 e será sucedido nos termos da Lei Municipal nº 472/2022, permitida sua recondução ao cargo.

**Art. 10.** Ficam suspensos os efeitos da Lei Municipal nº 472/2022, pelo período de vigência desta norma, ficando permitido o início do processo de escolha através de eleição dos gestores escolares nos termos da legislação mencionada, em período anterior.

**Art. 11.** Esta Lei contém normas transitórias e entra em vigor na data da sua publicação, encerrando sua vigência em 31 de dezembro de 2024.

**Diamante- PB em 29 de setembro de 2023.**

*Hermes Mangueira Diniz Filho*  
**HERMES MANGUEIRA DINIZ FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# BOLETIM OFICIAL



## ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE

29 de setembro de 2023

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial



Estado da Paraíba

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE**



Estado da Paraíba

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE**

### LEI MUNICIPAL Nº 502/2023

**DISPÕE SOBRE NORMAS  
TRANSITÓRIAS REFERENTE A LEI  
MUNICIPAL Nº 472/2022 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Exmo. Sr. prefeito municipal de Diamante, Hermes Mangueira Diniz Filho, no uso de suas atribuições legais instituídas pela Lei Orgânica e Constituição Federal, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Diamante em Sessão Ordinária APROVOU e ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei.

**Art. 1º.** A presente Lei, com caráter transitório, seguirá normas da Lei Federal nº 14.113/2021, notadamente do seu artigo 14.

**Art. 2º.** É compromisso do município ofertar educação de qualidade social, inclusiva, democrática e participativa, com seus alicerces nos valores humanos.

**Art. 3º.** A investidura nas funções de Direção das Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, dar-se-á através de processo seletivo, com critérios estabelecidos e definidos nesta Lei.

**Art. 4º.** O Processo seletivo será realizado através de Edital publicado e divulgado pelo Secretário Municipal de Educação, que preverá todos os esclarecimentos e informações para que todos os interessados possam participar.

**Art. 5º.** Para participar do processo seletivo o candidato deverá preencher integralmente, sob pena de indeferimento da candidatura, os seguintes critérios técnicos:

I – Formação em nível superior em Educação, outra licenciatura afim ou pós-graduação específica para o exercício ou função pedagógica;

II – Possuir curso de planejamento e Gestão Educacional;

III – Experiência comprovada de dois anos de docência no magistério;

IV – Não ter sofrido sanção administrativa disciplinar;

V – Não ter condenação em processo criminal, com sentença transitada em julgado;

VI – Não ser filiada a partidos políticos e não ocupar cargo eletivo;

VII – Residir no município de Diamante há pelo menos dois anos.

**Parágrafo Único.** Em caso do descumprimento dos incisos IV, V ou VI no curso do mandato, o gestor poderá perder o cargo, mediante devido processo legal.

**Art. 6º.** A inscrição do candidato se dará da seguinte forma:

I – Preenchimento do Formulário de Inscrição, disponibilizado na Secretaria de Educação;

II – Documentos pessoais (RG, CPF, Comprovante de residência, título de eleitor e PIS/PASEP);

III – *Curriculum Vitae* com link do *Curriculum lattes*, com cópias dos comprovantes (diplomas e certificados);

IV – Declaração de experiência em docência ou gestão escolar;

V – Apresentação de um Plano de Gestão Escolar.

**Art. 6º.** O processo seletivo ocorrerá em duas etapas:

I – Avaliação do *Curriculum*;

II – Entrevista.

§ 1º. A avaliação e entrevista será realizada por uma comissão constituída por três membros com elevada experiência na educação, nomeada por Portaria expedida pelo Secretário Municipal de Educação;

§ 2º. A entrevista versará sobre a experiência profissional do candidato (a) e sua compatibilidade com as atribuições da função de Diretor Escolar;



# BOLETIM OFICIAL



## ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE

29 de setembro de 2023

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial



Estado da Paraíba

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE**

§ 3º. A não entrega de toda documentação exigida, a desistência, ou o não comparecimento à entrevista implicará em eliminação automática.

**Art. 7º.** O resultado das etapas do processo seletivo será declarado observando o melhor curriculum e a melhor desenvoltura na entrevista, concedido por cada membro da comissão, devendo ser lavrado ata ao final de todo o procedimento.

**Art. 8º.** O candidato (a) aprovado (a) será nomeado e designado por ato do prefeito, devendo ser este empossado imediatamente ao cargo para o qual concorreu.

**Art. 9º.** O escolhido cumprirá mandato até 31 de dezembro de 2024 e será sucedido nos termos da Lei Municipal nº 472/2022, permitida sua recondução ao cargo.

**Art. 10.** Ficam suspensos os efeitos da Lei Municipal nº 472/2022, pelo período de vigência desta norma, ficando permitido o início do processo de escolha através de eleição dos gestores escolares nos termos da legislação mencionada, em período anterior.

**Art. 11.** Esta Lei contém normas transitórias e entra em vigor na data da publicação, encerrando sua vigência em 31 de dezembro de 2024.

Diamante- PB em 29 de setembro de 2023.

  
HERMES MANGUEIRA DINIZ FILHO  
PREFEITO MUNICIPAL